



Declaração do Imposto de Renda e Elementos de Direito Tributário

Ricardo Campos Padovese

São Paulo

2018

Ricardo Campos Padovese

Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP

Pós-graduado em Direito Tributário pela PUC-SP

Pós-graduado em Direito da Economia e da Empresa pela FGV-SP

Pós-graduado em Direito Tributário Internacional pelo IBDT/USP

Professor Convidado em Cursos de Pós-Graduação e MBAs

Advogado

Objetivos

- Fornecer conhecimentos básicos sobre Direito Tributário, privilegiando elementos e conceitos que facilitarão a compreensão da sistemática do Imposto de Renda Pessoa Física, aí incluídas informações sobre lançamento, atividade de fiscalização e processo administrativo tributário
- Dotar os participantes dos conhecimentos necessários para o correto preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2018 (ano-calendário 2017), proporcionando-lhes segurança no cumprimento de suas obrigações fiscais

Conteúdo Programático

- Elementos de Direito Tributário
 - Princípios Constitucionais Tributários
 - Modalidades de Lançamento Tributário
 - Fiscalização Tributária
 - Decadência e Prescrição
 - Processo Administrativo Tributário
- Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)
 - Formas de Apuração e de Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física
 - Declaração de Ajuste Anual (DAA)
 - Conteúdo da Declaração
 - Finalizando a Declaração
 - Após a Entrega da Declaração

- O que é?
 - Aptidão para instituir, arrecadar e fiscalizar tributos
 - Competência legislativa e administrativa
 - Compreende obrigação principal e obrigações acessórias



- Onde está prevista?
 - Artigos 145, 147, 148, 149, 149-A, 153, 154, 155, 156 e 195, CF
- Quem a detém?
 - União
 - Estados
 - Distrito Federal
 - Municípios

Definição

- CTN:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- Qualquer fato de cunho econômico pode ser eleito como fato gerador do dever de pagar tributo (Princípio da capacidade tributária objetiva)
- Não confundir tributo com multa, desapropriação e confisco
- Podem ter finalidade fiscal (atinge apenas direito de propriedade)
- E extrafiscal (atinge também o direito de liberdade)

Espécies

1. Imposto
2. Taxa
3. Contribuição de melhoria
4. Empréstimo compulsório
5. Contribuições
 - a) Sociais
 - b) Sindicais
 - c) De Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)
 - d) De Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas
 - e) Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Imposto

- Tributo não vinculado
 - CTN:
Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma **situação independente de qualquer atividade estatal específica**, relativa ao contribuinte
- Impedimento para que haja vinculação da receita auferida com impostos:
 - Art. 167, IV, CF: é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa

Outras Espécies

1. Taxa – tributo vinculado a atividade estatal diretamente referida ao contribuinte
2. Contribuição de melhoria – relacionada a obra pública que gera valorização imobiliária
3. Empréstimo compulsório – obrigatoriedade de restituição do tributo pelo Poder Público
4. Contribuições – podem assumir diferentes feições, mas a receita arrecadada pode estar vinculada a determinada destinação

1. Princípio da Legalidade

- *Artigo 150, I, CF: “[...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.”*
- **Origem:** Magna Carta de 1215, em que previsto o princípio do “no taxation without representation”.
 - **Qual é a ideia do princípio da legalidade?**
 - **O princípio da legalidade do artigo 150, I, CF, é igual ao princípio da legalidade do artigo 5º, I, CF?**

1. Princípio da Legalidade

- Qual é o conteúdo do princípio da legalidade?

- Artigo 97, CTN: “Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

- II - a majoração de tributos, ou sua redução [?], ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

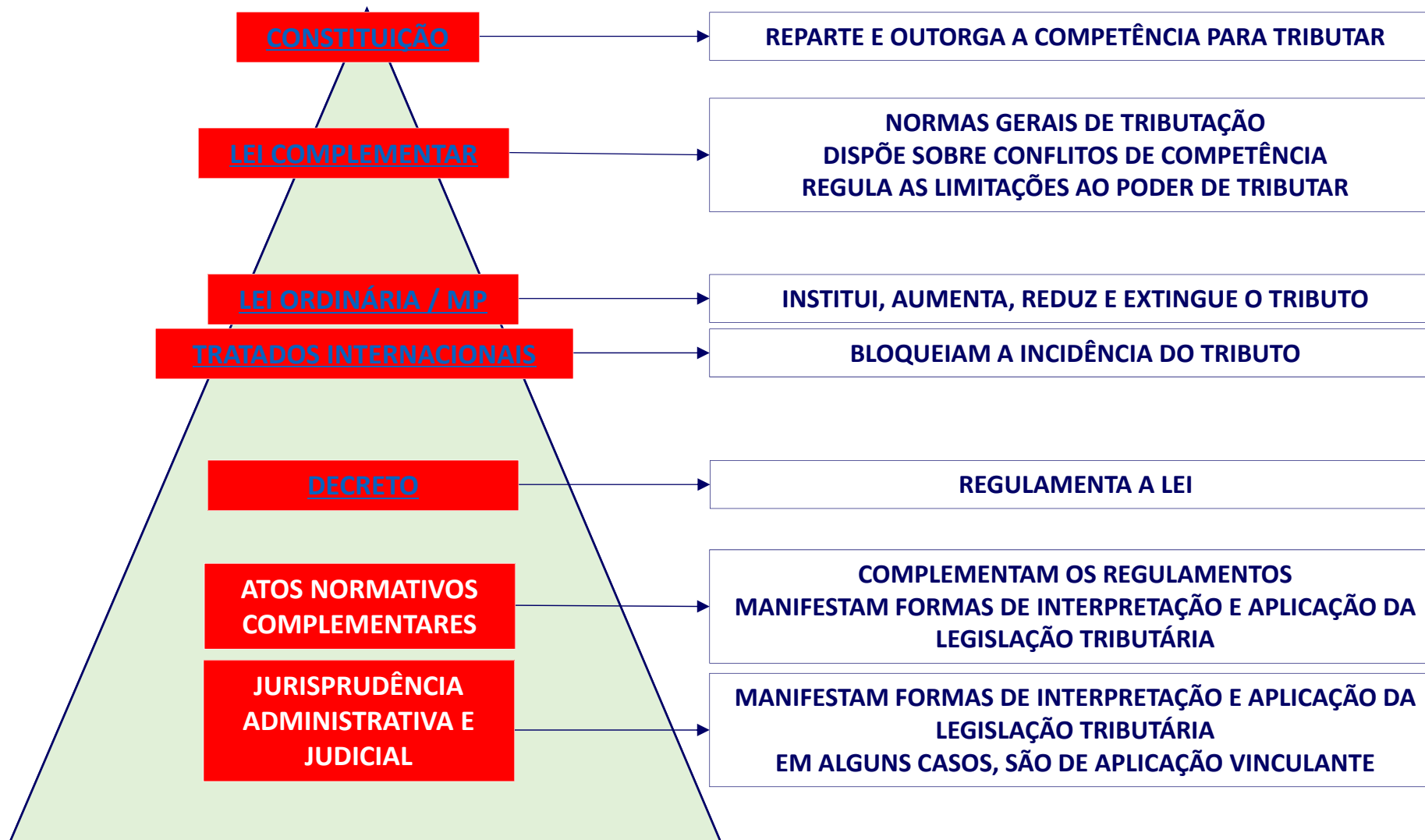
- IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.”

E quanto a
atualização
monetária e
alteração de prazo
de pagamento?

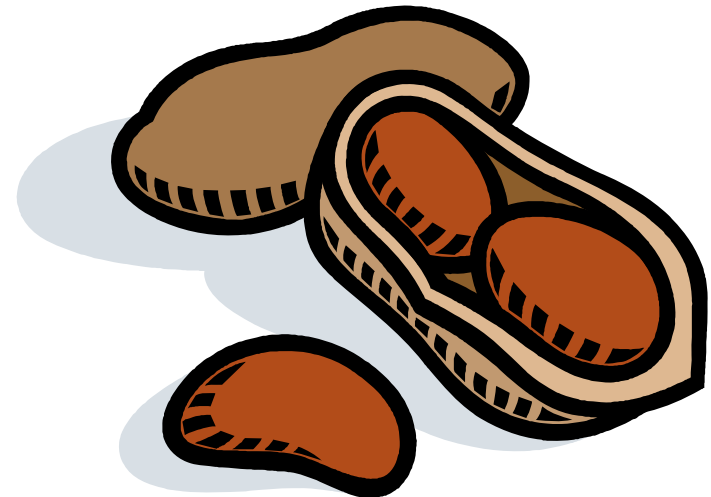
Princípios Constitucionais Tributários



1. Princípio da Legalidade

- Princípio da Legalidade Estrita
 - Reserva de Lei Formal (legalidade formal)
 - Reserva Absoluta de Lei (legalidade material)
 - Norma Jurídica Tributária em Sentido Estrito ou Regra-Matriz de Incidência Tributária

Antecedente → Consequente



1. Princípio da Legalidade

- Princípio da Legalidade Estrita
 - Estrutura da Regra-Matriz de Incidência Tributária
 - Antecedente: - aspecto material (O que?)
- aspecto espacial (Onde?)
- aspecto temporal (Quando?)
 - Consequente: - aspecto pessoal (Quem?)
- aspecto quantitativo (Quanto?)



1. Princípio da Legalidade

- Mitigações ao princípio da legalidade:

- (i) II, IE, IPI e IOF

- *Artigo 153, § 1º, CF: “É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I [II], II [IE], IV [IPI] e V [IOF].”*

- (i) CIDE- Combustíveis

- *Artigo 177, § 4º, I, b, CF: “a alíquota da contribuição poderá ser reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo.”*

- (iii) ICMS-monofásico

- *Artigo 155, IV, c, CF: “[as alíquotas] poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.”*

2. Princípio da Irretroatividade

- *Artigo 150, III, a, CF: “[...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.”*
- **Definição:** A lei que instituir ou majorar um tributo deve começar a vigor antes da ocorrência do fato tributável ao qual se aplique.
 - **Fato gerador pendente?**
 - **“Cobrar tributos”?**

2. Princípio da Irretroatividade

- Exceções ao princípio da irretroatividade:

1. Lei interpretativa

- *Artigo 106, I, CTN: “Em qualquer caso, quando seja expressamente **interpretativa**, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados.”*

2. Retroatividade benigna em matéria de infrações

- *Artigo 106, II, a, b e c, CTN: “Tratando-se de ato não definitivamente julgado:*

*a) quando **deixe de defini-lo como infração**;*

*b) quando **deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão**, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;*

*c) quando lhe comine **penalidade menos severa** que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.”*

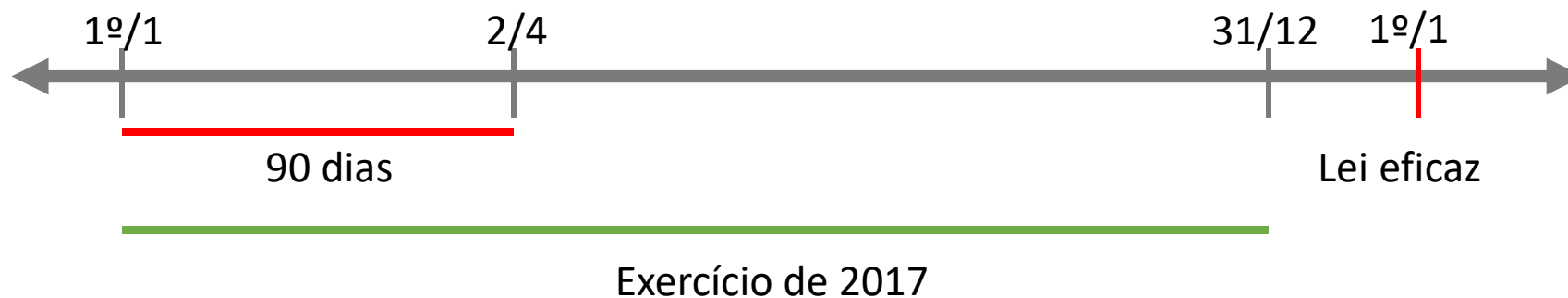
3. Princípio da Anterioridade

- *Artigo 150, III, b e c, CF: “[...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **cobrar tributos***
- *b) **no mesmo exercício financeiro** em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;*
- *c) antes de decorridos **noventa dias** da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.”*
- *Artigo 195, § 6º, CF: “As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos **noventa dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”.**”*
 - **Espécies:**
 - (i) anterioridade clássica (artigo 150, III, b, CF)
 - (ii) anterioridade nonagesimal (artigo 150, III, c, CF)

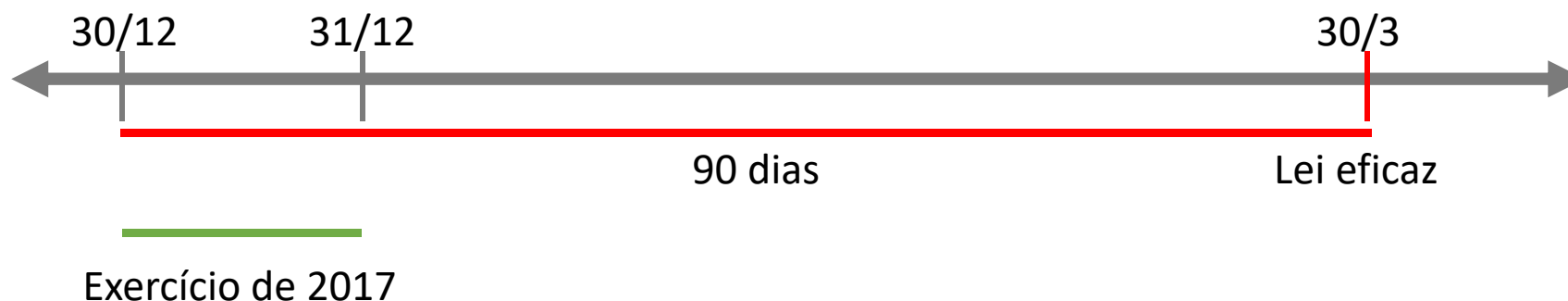
Princípios Constitucionais Tributários



Ex. 1: Lei institui o Imposto sobre as Grandes Fortunas.
Publicação em 01º de janeiro de 2017



Ex. 2: Lei institui o Imposto sobre as Grandes Fortunas.
Publicação em 30 de dezembro de 2017



3. Princípio da Anterioridade

✓ Exceções à Anterioridade:

✓ À regra geral:

- ✓ Empréstimo compulsório (somente no caso de calamidade pública ou de guerra externa)
- ✓ II
- ✓ IE
- ✓ IPI
- ✓ IOF
- ✓ Imposto extraordinário de guerra
- ✓ CIDE-Combustíveis e ICMS sobre combustíveis e lubrificantes (com incidência monofásica)

✓ À noventena:

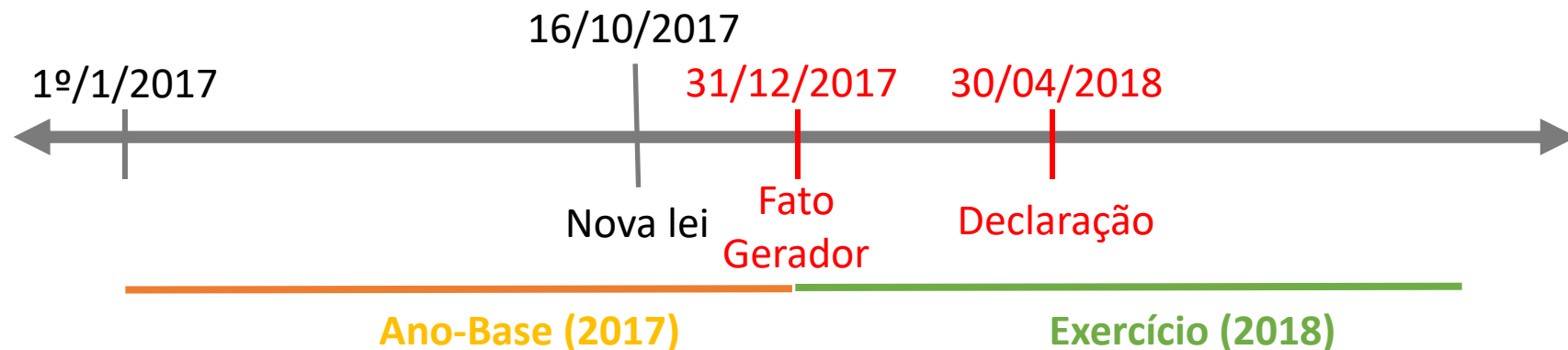
- ✓ Empréstimo compulsório
- ✓ II
- ✓ IE
- ✓ **IR**
- ✓ IOF
- ✓ Imposto extraordinário de guerra
- ✓ Base de cálculo do IPVA e do IPTU

3. Princípio da Anterioridade

- ✓ A anterioridade e o Imposto sobre a Renda
 - ✓ Visão conjunta dos princípios da anterioridade e da irretroatividade

SÚMULA 584 STF:

Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração



3. Princípio da Anterioridade

- ✓ A anterioridade e o Imposto sobre a Renda
 - ✓ Visão conjunta dos princípios da anterioridade e da irretroatividade
- ✓ STF entendeu que a Súmula 584 não se aplica quando o aumento da carga tributária do Imposto sobre a Renda atingir um rendimento que seja incentivado (RE 183130 e RE 592396 com repercussão geral): neste caso, a lei não poderia retroagir
- ✓ Em outro caso, o STF reconheceu ofensa ao princípio da anterioridade (RE 188083)
- ✓ Em uma terceira situação, o STF reconheceu a ofensa ao princípio da anterioridade, mas se tratava de imposto com incidência exclusiva na fonte (RE 230536)

4. Princípio da Igualdade

- *Artigo 5º, caput, CF: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.”*
- *Artigo 150, II, CF: “[...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”.*



4. Princípio da Igualdade

- **Definição:** “A igualdade, que se distingue da identidade, é sempre relativa. [...] Quando se pretende aplicar corretamente o princípio da igualdade, deve-se apurar a exata relação, perguntando-se: **igual em relação a quê** [...]? [...] Para a comparação relativa torna-se necessário um **critério de comparação.**” (KLAUS TIPKE)
- Para que se atenda ao princípio da igualdade deve-se:
 - (i) Eleger um critério de comparação;
 - (ii) Testar a adequação do critério;
 - (iii) Comparar duas situações.

4.1 Capacidade Contributiva

- *Artigo 145, § 1º, CF: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...].”*
- **Definição:** “É a potencialidade de contribuir com os gastos públicos.” (Dino Jarach)
 - “Está podendo?”
 - **Feições:**
 1. Absoluta/Objetiva
 2. Relativa/Subjetiva

4.1 Capacidade Contributiva

- **4.1.1 Personificação**: O tributo considera condições pessoais do contribuinte.
- **4.1.2 Proporcionalidade**: A alíquota será idêntica pouco importando o valor da base de cálculo.
- **4.1.3 Progressividade** (artigos 153, § 2º, I e § 4º; 156, § 1º, I; 182 CF): A alíquota crescerá ou decrescerá em função do valor da base de cálculo.
- **4.1.4 Seletividade** (artigos 153, § 3º, I; 155, § 2º, III, CF): Utilizada nos impostos reais. A alíquota crescerá ou decrescerá em função da essencialidade do produto.



4.2 Equivalência

- *Artigo 145, II, CF: “Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.”*
- *Artigo 81, CTN: “A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”*
- **Definição:** Busca uma relação de correspondência entre uma medida e o parâmetro que a condiciona.

5. Princípio do Não Confisco

- *Artigo 150, IV, CF: “[...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco.”*
- **Definição:** “Entendidos [os tributos confiscatórios] os que absorvem parte considerável do valor da propriedade, aniquilam a empresa ou impedem exercício de atividade lícita e moral.”
(Aliomar Baleeiro)

5. Princípio do Não Confisco

- Quando há o efeito tributário de confisco?

“A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo).”

A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte - considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) - para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público.” (Min. Celso de Mello – ADC 8 MC – 13/10/1999)



1. Constituição

✓ Papel da CF no sistema tributário

1. Repartição constitucional de competências tributárias
2. Estabelecimento dos princípios gerais tributários
3. Limitações constitucionais ao poder de tributar

- Imposto

- União: II, IE, **IR**, IPI, IOF, ITR, IGF, Impostos Extraordinários e Competência Residual
- Estados: ITCMD, ICMS e IPVA
- Municípios: IPTU, ITBI e ISS

- Taxa

- União, Estados e Municípios, conforme sejam competentes para prestar o serviço público

- Contribuição de melhoria

- União, Estados e Municípios, conforme tenham executado a obra pública

Fontes do Direito Tributário



- Empréstimo compulsório
 - União

- Contribuições
 - Sociais
 - União
 - Estados e Municípios – contribuição previdenciária de seus servidores
 - Sindicais
 - União
 - De Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)
 - União
 - De Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas
 - União
 - Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
 - Municípios

- Distrito Federal: Estados + Municípios



2. Lei Complementar

- produzida pelo Legislativo Federal (Câmara e Senado)
- aprovação por maioria absoluta
- papel no sistema tributário nacional:
 - estabelecer normas gerais em matéria tributária
 - definição de tributos e de suas espécies, seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes
 - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência
 - adequado tratamento tributário do ato cooperativo
 - tratamento diferenciado e favorecido para micro e pequenas empresas
 - ✓ CTN, ITCMD (doador no exterior), IPVA (regulamentação pelos Estados), ICMS importação de bens por não-contribuintes (pós EC 33, necessidade de LC antes da LO estadual)
 - ✓ desnecessidade para contribuições cf. STF

2. Lei Complementar

o dispor sobre conflitos de competência

- ISS x ICMS, IPTU x ITR
- ICMS sobre transporte aéreo, AIRE (≠ IPVA)

o regular limitações constitucionais ao poder de tributar

- entidades de assistência social etc.

o instituição de tributos

- empréstimos compulsórios
- imposto sobre grandes fortunas (art. 153, VII da CF/88)
- impostos de competência residual (art. 154, I da CF/88)
- outras contribuições para seguridade social (art. 195 §4º CF/88)



3. Lei Ordinária

- ✓ Posição da lei ordinária no sistema jurídico

- ✓ Papel da lei ordinária no sistema tributário
 - ✓ Instituição de tributos
 - ✓ Instituição de penalidades
 - ✓ Instituição de deveres instrumentais
 - ✓ Concessão de isenção e outros benefícios fiscais, remissão e anistia

- ✓ Leis Federais, Estaduais e Municipais

4. Medida Provisória

- produzida pelo Executivo Federal
- mesmos efeitos da lei ordinária
 - MP não pode tratar de temas de LC (art. 62, § 1º, III da CF/88)
- cabimento em casos de *relevância e urgência*
 - Poder Judiciário: conforme a discricionariedade do Executivo
- prazo de vigência: 60 dias + 60 dias

4. Medida Provisória

- efeitos no exercício financeiro seguinte, somente se a MP tiver sido convertida em lei naquele mesmo exercício em que editada.
 - para vigorar em 2018, a MP deve ter sido convertida em lei ainda em 2017.
 - exceção: II, IE, IPI, IOF e imposto extraordinário de guerra
- papel no sistema tributário nacional:
 - instituição de tributos
 - instituição de penalidades
 - instituição de deveres instrumentais



5. Tratados e Convenções Internacionais

- produzidos pelo Executivo e Legislativo Federais
- papel no sistema tributário nacional:
 - não cria nem aumenta tributo
 - ao contrário, pode *restringir* a sua incidência
 - divisão da competência tributária entre diferentes jurisdições internacionais
 - evitar ou reduzir a dupla tributação da renda internacional
 - isenção de tributos estaduais e municipais
 - Intercâmbio de informações fiscais
 - tratados previdenciários

5. Tratados e Convenções Internacionais

- STF: tratados internacionais têm o mesmo *status* de lei ordinária, exceto:
 - tratados sobre direitos humanos => emenda constitucional
 - tratados sobre matéria tributária => prevalência da eficácia sobre legislação interna

CTN, Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.



6. Decretos Regulamentares

- produzidos pelos Executivos Federal, Estadual e Municipal
- papel no sistema tributário nacional:
 - regulamentação das leis tributárias
 - forma para cumprimento das obrigações tributárias
 - prazo de pagamento
 - caso limítrofe: alíquotas do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT
 - Lei 8212: alíquotas de 1%, 2% e 3% cf. *atividade preponderante* e grau de risco *leve, médio* ou *grave*
 - definição de *atividade preponderante* e *graus de risco* por Decreto
 - STF: considerou constitucional
 - nova discussão: reenquadramento + criação do FAP (0,5% e 2%)
 - fixação de alíquotas de II, IE, IPI e IOF



Lançamento Tributário

CTN:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Lançamento Tributário

Há 3 modalidades de lançamento:

1. Por Declaração

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

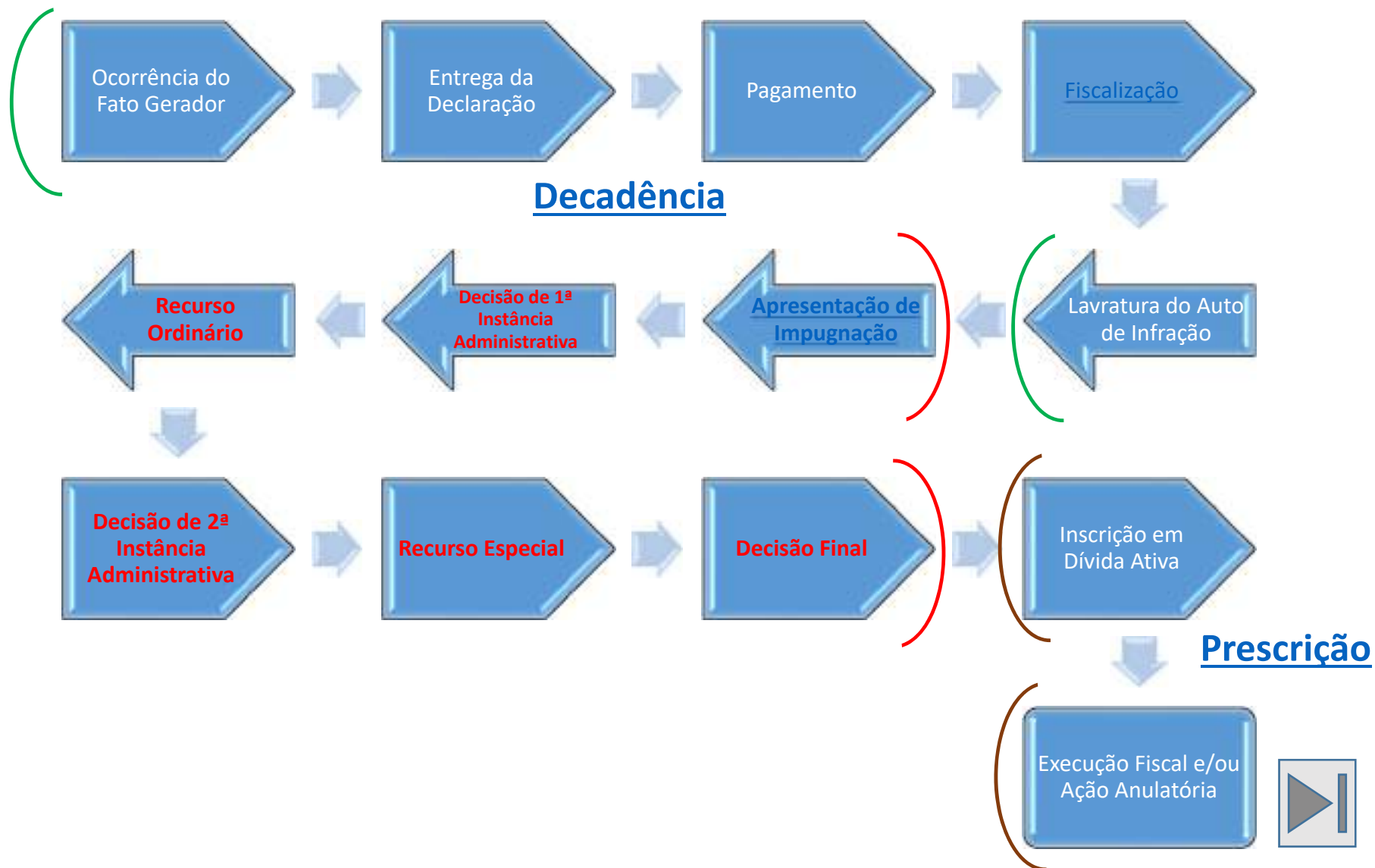
2. De Ofício

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência.....

3. Por Homologação ou Autolanzamento

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

Dinâmica Tributária



Poderes da Fiscalização

CTN:

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Poderes da Fiscalização

CTN:

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Podere da Fiscalização

CTN:

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

Art. 200. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Poderes da Fiscalização – Sigilo Bancário

Lei Complementar nº 105/01:

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

- STF decidiu pela constitucionalidade deste dispositivo:
 - ADINs 2386, 2390, 2397 e 2859 e RE 601314 (com repercussão geral)

Poderes da Fiscalização

CTN:

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

RESP 1.134.665 – recurso representativo da controvérsia

Poderees da Fiscalização

- Sigilo telefônico
 - Só admitida para crimes com previsão de pena de reclusão (crimes mais graves), dentre eles o crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei nº 8137/90, Apropriação Indébita Previdenciária (art. 168-A, CP) e Sonegação de Contribuição Previdenciária (art. 337-A, CP)
- Invasão de domicílio
 - RE 230020/SP
- Etc.



Suspensão do Crédito Tributário



Efeitos Suspensivo da Impugnação ao Lançamento Tributário

CTN:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

VI – o parcelamento. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.



Decadência e Prescrição

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

Contagem da Decadência

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após **5 (cinco) anos, contados:**

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;



Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de **cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

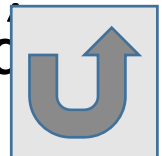
Contagem da Prescrição

CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em **cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.**

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor (Ex: pedido de parcelamento)



Legislação básica

- Normas constitucionais: artigo 153
 - Lei Complementar: artigos 43 a 45 do CTN
 - Principais regras:
 - Decreto nº 3000/1999 – arts. 2º a 145 – Regulamento do Imposto de Renda (“RIR”)
 - Inúmeras leis, cujo conteúdo está reunido na **Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 (normas gerais sobre o IRPF)**
 - DAA 2018: Instrução Normativa RFB nº 1794/2018 e 1795/2018
 - Carnê-leão: Instruções Normativas RFB nº 1531/2014, 1694/2017 e 1791/2018
 - Ganhos de Capital: Instrução Normativa RFB nº 84/2001, 599/2005, 1693/2017, 1695/2017 e 1792/2018
 - Mercado Financeiro: Instrução Normativa RFB nº 1585/2015
 - Rendimentos do Exterior: Instrução Normativa SRF nº 208/2002
 - Declaração de Espólio: Instrução Normativa SRF nº 81/2001
- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao>
- Outra importante fonte de informação é o **Perguntão**
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao>
(OBS: A versão referente ao exercício 2018, ano-calendário 2017, ainda está em desenvolvimento)

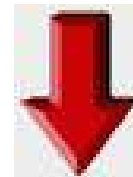


Princípios do Imposto sobre a Renda

CF – Art. 153. (...) III - renda e proventos de qualquer natureza;
(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da **Generalidade**, da universalidade e da progressividade, na forma da lei



Critério: todos estão sujeitos à tributação sobre a renda

Veda a concessão de privilégio e a imposição exclusiva sobre classes de pessoas

CF – Art. 150. (...) É vedado (...). II – (...) tratamento desigual entre contribuintes (...) em situação equivalente, **proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida**



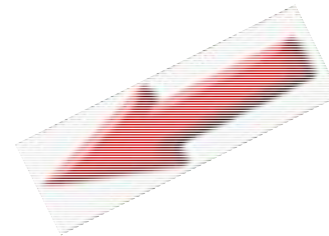
Princípios do Imposto sobre a Renda

CF – Art. 153. (...) III - renda e proventos de qualquer natureza;

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da **universalidade** e da progressividade, na forma da lei



Materialidade (renda): “quaisquer” rendimentos estão sujeitos ao IRPF
Abrange também o conceito de **renda universal** - “*worldwide taxation*”

CTN – Art. 43. (...) § 1º A incidência do imposto independe da **denominação da receita ou do rendimento**, da **localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte**, da **origem** e da **forma de percepção**.

Critério Material do Imposto sobre a Renda

Renda-produto



Produto do capital, do trabalho ou da sua combinação
Fruto que se obtém sem que pereça a árvore

Problema: não explica a incidência do imposto sobre o ganhador da loteria, ou de quem recebe uma doação

Renda-acrécimo



Comparação do patrimônio em dois momentos
Havendo acréscimo (**variação positiva**), há renda

Problema: não explica o contribuinte que gasta tudo entre os dois momentos

Neste caso, a situação patrimonial seria idêntica nos dois momentos

Critério Material do Imposto sobre a Renda

CTN – Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como **fato gerador** a **aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica**:



Renda-produto

I - de **renda**, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

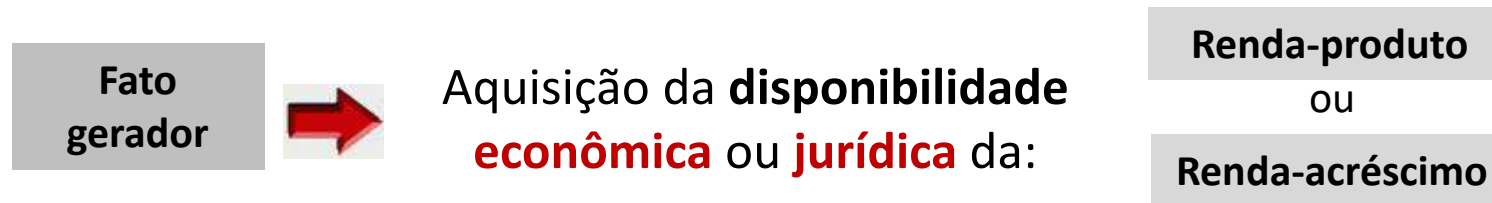


Renda-acrécimo

II - de **proventos de qualquer natureza**, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Critério Material do Imposto sobre a Renda

CTN adota teoria abrangente da renda
(Art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional)



Evita discussão sobre a necessidade ou não de efetivo ingresso financeiro

Basta que se demonstre que a renda está “disponível”

(manifestação de riqueza – capacidade contributiva)

Disponibilidade

Direito incontestável ao ingresso financeiro (ainda que ele não ocorra)

Exemplo: crédito vencido já é renda tributável, mesmo que não exigido



Princípios do Imposto sobre a Renda



CF – Art. 153. (...) III - renda e proventos de qualquer natureza;
(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei



Rendimentos	PLR	Ganho de Capital
Isenção – Até R\$ 22.847,76	Isenção – Até R\$ 6.677,55	Isenção – bens de pequeno valor
7,5% - Entre R\$ 22.847,77 e R\$ 33.919,80	7,5% - Entre R\$ 6.677,56 e R\$ 9.922,28	15% - até R\$ 5 mi
15% - Entre R\$ 33.919,81 e R\$ 45.012,60	15% - Entre R\$ 9.922,29 e R\$ 13.167,00	17,5% - entre R\$ 5 mi e R\$ 10 mi
22,5% - Entre R\$ 45.012,61 e R\$ 55.976,16	22,5% - Entre R\$ 13.167,01 e R\$ 16.380,38	20% - entre R\$ 10 mi e R\$ 30 mi
27,5% - Acima de R\$ 55.946,16	27,5% - Acima de R\$ 16.380,38	22,5% - acima de R\$ 30 mi

Formas de Apuração e Recolhimento do IRPF

- 1- IRPF na Fonte por Antecipação (**IRF-A**)
- 2- IRPF na Fonte Exclusivo (Tributação Exclusiva na Fonte) (**IRF-E**)
- 3- IRPF por **Alíquota Fixa** (Tributação Definitiva)
- 4- Recolhimento Mensal Obrigatório (**RMO**)
- 5- Recolhimento Complementar Facultativo (**RCF**)
- 6- Complementação Anual Obrigatória (**CAO**)

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

- Fonte pagadora
- Obrigação de calcular e descontar o valor do imposto
 - Regra geral: pagamentos efetuados por PJ para pessoa física
- Obs.: também se aplica ao empregador pessoa física (Empregador doméstico, por exemplo)



IMPORTANTE – Informe de Rendimentos está disponível no **E-Social** e deve ser fornecido até o último dia de fevereiro, sob pena de multa de R\$ 41,43 por documento (IN/RFB 1215/2011)

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

Algumas deduções permitidas (Exercício 2018)

- ✓ Contribuições previdenciárias oficiais;
 - ✓ para aposentados, a dedução é permitida apenas quando o rendimento é decorrente do trabalho e quando a fonte pagadora é responsável pelo desconto da contribuição;
- ✓ Contribuições para entidade de previdência complementar;
- ✓ R\$ 189,59 por dependente;
- ✓ Pensão judicial (inclusive prestação de alimentos);
- ✓ Até R\$ 1.903,98 correspondentes à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão (apenas para maiores de 65 anos).

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)?** - **SIM**

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

	Rendimento Bruto	
	<i>Dedução de dependentes</i>	(-)
	<u><i>Dedução da contribuição previdenciária</i></u>	(-)
	BASE DE CÁLCULO	(=)
	<i>Alíquota aplicável</i>	(x)
	VALOR APURADO	(=)
	<u><i>Parcela a deduzir</i></u>	(-)
	VALOR DE RETENÇÃO	(=)

- Recolher até
último dia útil
do 2º decêndio
do mês
subsequente

- Código 0561
(salário)

RENDIMENTO BRUTO = Valor total pago à pessoa física no mês (exceto adiantamento de rendimentos que serão pagos apenas no mês seguinte)

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

Tabela de Incidência Mensal - Exercício 2018 / Ano-Base 2017

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)



Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

$$\text{R\$ } 6.000,00 \times 27,5\% = \text{R\$ } 1.650,00 - \text{R\$ } 869,36$$

IRPF DEVIDO = R\$ 780,64

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

- Incide, de forma definitiva, sobre **rendimentos pagos para pessoa física**
- Responsabilidade da fonte pagadora para apuração, desconto e recolhimento do imposto devido
 - Rendimentos de aplicações financeiras
 - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 - 13º salário
 - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas (“PLR”) etc.

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

Estão isentos:

- Rendimentos de **cadernetas de poupança** e juros de **letras hipotecárias**;
- Juros produzidos por **Bônus do Tesouro Nacional (BTN)** e **Notas do Tesouro Nacional**;
- Rendimentos produzidos por **Títulos da Dívida Agrária**;
- Rendimentos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento**;
- Rendimentos distribuídos pelos **Fundos de Investimento Imobiliário**, etc.

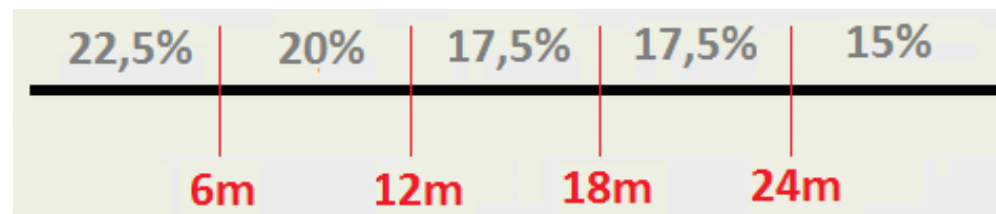
2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

Ganhos auferidos em **aplicações de renda fixa**

Tributação proporcional (ie.: não-progressiva)

(Lei nº 11.033/04 e IN 1585/2015)

Alíquota varia de acordo com o prazo de aplicação



Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)**? - **NÃO**

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

Rendimentos em Aplicação Financeira de Renda Fixa

Rendimento Bruto

Alíquota aplicável (x)

VALOR DE RETENÇÃO (=)

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

13º Salário

Rendimento Bruto

Dedução de dependentes (-)

Dedução da contribuição previdenciária (-)

BASE DE CÁLCULO (=)

Alíquota aplicável (x)

VALOR APURADO (=)

Parcela a deduzir (-)

VALOR DE RETENÇÃO (=)

- Recolher até
último dia útil
do 2º decêndio
do mês
subsequente

- Código 0561
(salário)

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

- Incide sobre ganhos de capital e sobre ganhos em aplicações de renda variável, sendo sua apuração e recolhimento de responsabilidade do próprio contribuinte que aufera a renda.
- Alíquota aplicável: renda variável = **15%**
- Exceção: operações *day-trade*, em que a alíquota é de 20%



ATENÇÃO !

Ganho de Capital (a partir de 01.01.2017)
Isenção – bens de pequeno valor
15% - até R\$ 5 mi
17,5% - entre R\$ 5 mi e R\$ 10 mi
20% - entre R\$ 10 mi e R\$ 30 mi
22,5% - acima de R\$ 30 mi

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)? - NÃO**

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

IR no mercado de renda fixa: rendimento vs. ganho de capital

RENDIMENTO periódico e resultado positivo:
remuneração decorrente da aplicação.



2- IRF-E

Base de cálculo: valor total do rendimento

GANHO DE CAPITAL na alienação: qualquer evento de transmissão da propriedade do título, como liquidação, resgate, cessão ou repactuação (art. 46, § 4º, IN/RFB nº 1585/2015).



3- IR Alíquota Fixa

Base de cálculo: diferença entre valor de alienação (líquido de IOF/TVM) e valor investido

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Quando apurar?

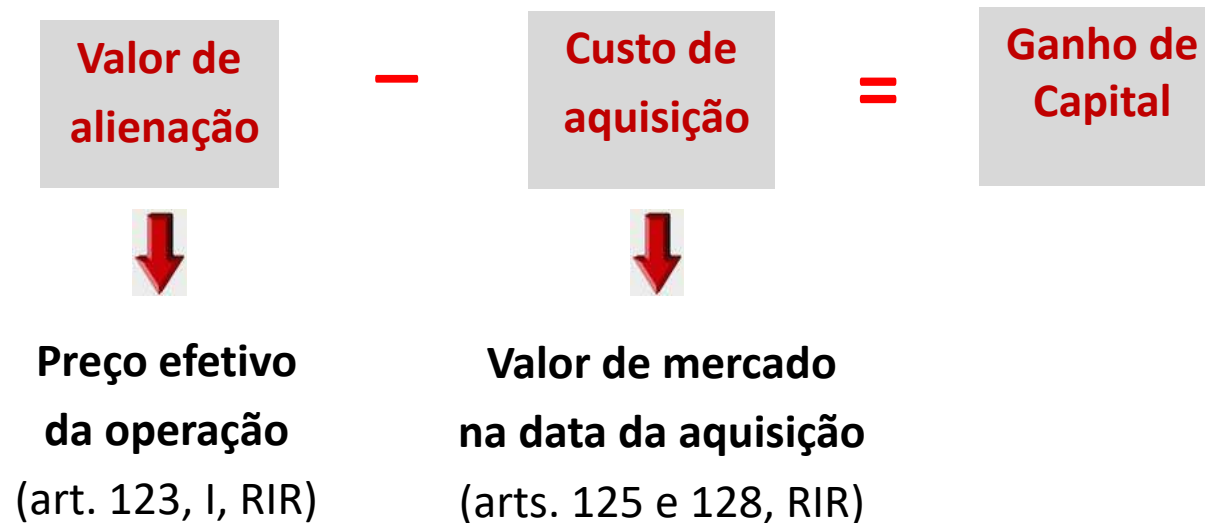
1. alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;
2. transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;
3. alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Base de cálculo = Ganho de capital

(Instrução Normativa SRF nº 84/2001)

(Art. 43 CTN – Arts. 117 e 138, RIR)



3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

- Custo de Aquisição de Bens:
 - Em aquisição à vista: valor pago pelo bem, acrescido de despesas de corretagem, o valor do imposto de transmissão pago pelo adquirente na aquisição do imóvel e as despesas com a escritura e o registro do imóvel, desde que o ônus de todas essas despesas tenha sido suportado pelo adquirente e desde que comprovadas com documentação hábil e idônea;
 - Nos anos subsequentes, o valor do custo de aquisição não será alterado, exceto se presentes as circunstâncias relacionadas no slide subsequente;
 - Em aquisição financiada (em que o próprio bem é dado em garantia), ou consórcio: o valor pago de entrada, acrescido de despesas de corretagem, o valor do imposto de transmissão pago pelo adquirente na aquisição do imóvel e as despesas com a escritura e o registro do imóvel, desde que o ônus de todas essas despesas tenha sido suportado pelo adquirente e desde que comprovadas com documentação hábil e idônea;
 - Nos anos subsequentes, podem ser adicionados os valores das prestações do financiamento (incluindo os juros e demais acréscimos) pagas para a aquisição do bem;
 - O valor do custo de aquisição também poderá ser alterado quando presentes as circunstâncias relacionadas no slide subsequente;

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Acrescem o custo de aquisição:

- De bens imóveis:

- a) os gastos com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos municipais competentes;
- b) os gastos com pequenas obras, como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes;
- c) as despesas com demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;
- d) as despesas de corretagem referentes à aquisição do imóvel vendido, desde que suportado o ônus pelo alienante;
- e) os gastos com a realização de obras públicas como colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação de vias, instalação de rede de esgoto e de eletricidade que tenha beneficiado o imóvel;
- f) o valor do imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição do imóvel alienado;
- g) o valor da contribuição de melhoria;
- h) o valor do laudêmio pago ao senhorio ou proprietário por desistir do seu direito de opção.

- De demais bens ou direitos:

- Os dispêndios realizados com conservação, reparos, comissão ou corretagem, quando não transferido o ônus ao adquirente, juros e demais acréscimos pagos no financiamento para a aquisição de bens ou direitos, retífica de motor etc.
 - OBS: Juros pagos em caso de financiamento do bem concedido por pessoa física devem ser tributados por ocasião de seu pagamento: na fonte (quando o pagamento é efetuado por pessoa jurídica), ou mediante Carnê-Leão (quando o pagamento for efetuado por pessoa física)

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Redução de ganho de capital no tempo

Art. 139 RIR/99 (art. 18 da Lei 7.713/88)

Fator redutor do lucro imobiliário vinculado ao **tempo de permanência** do imóvel no patrimônio do indivíduo

Imóvel adquirido
em **1969** ou antes



100% de redução do ganho de capital

Imóvel adquirido
em **1988**



5% de redução do ganho de capital

Isto é, redução de 5% ao ano entre 1969 a 1988

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Tabela de percentuais de redução de ganho de capital

Art. 139 RIR (art. 18 da Lei 7.713/88)

Ano de aquisição ou incorporação	Percentual de redução	Ano de aquisição ou incorporação	Percentual de redução
1969 ou antes	100%	1979	50%
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)



A partir de 01/01/1989
Período Hiperinflacionário

Sem fator de redução do ganho de capital, mas o **custo de aquisição** sujeita-se a correção monetária

Plano Real: estabilização da moeda

Proibida a atualização monetária do custo de aquisição dos bens adquiridos após 31/12/1995

(Art. 17, inciso II, da Lei nº 9.249/95)



3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)



Desvalorização da moeda

Perceptível em 2005, mais de 10 anos depois do Plano Real

Fatores de redução do ganho de capital

Edição do art. 40 da Lei nº 11.196/05 (“MP do Bem”)

Entre **01/01/96** e **01/11/2005**: **FR1** desconto mensal – $0,6\%^{m1}$

De **01/12/2005** até a alienação: **FR2** desconto mensal – $0,35\%^{m2}$

Onde “m1” é o número de meses entre mês de aquisição e novembro de 2005 e
“m2” é o número de meses entre dezembro de 2005 ou do mês de aquisição e o de sua alienação

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

IMÓVEIS ADQUIRIDOS

COMANDO APLICÁVEL

Entre 1969 – 1988



Tabela de redução de ganho de capital

Entre 1988 – 1995



Correção monetária do custo de aquisição

Período superinflacionário

IMÓVEIS ALIENADOS

COMANDO APLICÁVEL

De 01/01/1996 a
31/11/2005



FR1 (1 / 1,0060^{m1})

A partir de 01/12/2005



FR1 (1 / 1,0060^{m1})

+

FR2 (1 / 1,0035^{m2})

IRPF: Apuração e Recolhimento



3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

- Programa Auxiliar "GCAP" para **download**

- Preencha os dados e exporte para a DAA do IRPF

The screenshot shows the 'Ganhos de Capital - Bens Imóveis' module in the GCAP software. The interface includes a menu on the left with options like 'Preenchimento', 'Demonstrativo', 'Imprimir', and 'Ferramentas'. The main area is divided into 'Dados do Imóvel' and 'Dados da Operação'. The 'Dados do Imóvel' section contains fields for 'Especificação', 'Endereço' (with sub-fields for Tipo, Logradouro, Número, Complemento, Bairro/Distrito, UF, Município, CEP), and a 'Consulta CEP' button. The 'Dados da Operação' section includes fields for 'Natureza', 'Data de aquisição', 'Data de alienação', 'Valor de Alienação (R\$)', 'Custo de Correlação (R\$)', and 'Custo de Aquisição (R\$)'. There are also radio buttons for 'A alienação foi a prazo/prestação?' and 'Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?'.

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Prazo de recolhimento do imposto

(art. 852, RIR/99)

Até último dia útil do mês seguinte ao
do **efetivo recebimento** da parcela do preço (“regime de caixa”)

Pagamento à vista em 27/02  recolhimento **total** devido em 30/03

PAGAMENTO PARCELADO

O ganho de capital é apurado como se a venda fosse à vista, mas o IR é pago:

15% X ganho de capital **proporcional** à parcela recebida

Prazo: também até o último útil dia do mês subsequente

(art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 84/2001)

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Isenção de IR na alienação de imóveis

(art. 23 da Lei 9250/1995 e art.122, II, do RIR/99)

Fundamento: **moradia** como direito social básico do cidadão (art. 6º CF)

Isto,
desde que:



- ✓ Seja o único imóvel que o titular possua;
- ✓ Com valor de **alienação** até R\$ 440.000,00; e
- ✓ Não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos 5 anos.



Condôminos e
Cônjuges casados
obrigatoriamente
pelo regime da
separação de
bens: os
requisitos devem
ser verificados
individualmente

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)


Sistema do “*roll-over*”

(Art. 39 da Lei nº 11.196/05 e art. 2º da IN/RFB nº 599/2005)

Isonção condicionada à reaplicação dos recursos em bens da mesma natureza

Visa fomentar mercado de imóveis residenciais

- ✓ Pessoa Física residente no Brasil que vende **imóveis residenciais (pode ser mais de um)**;
- ✓ Reaplica o valor na aquisição de **imóveis residenciais (pode ser mais de um)** no país em **180 dias** da celebração do (primeiro) contrato de venda; e
- ✓ Benefício só vale a cada **5 anos** (contados da primeira venda).



Reaplicação
proporcional
dos recursos
implica em
recolhimento
proporcional do
IR

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Bens de “pequeno valor”

(Art. 38 da Lei nº 11.196/05 e art. 1º da IN/RFB nº 599/2005)

É isento o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos (ou conjunto deles) de **pequeno valor** de alienação, no mês, igual ou inferior a:

R\$ 20.000,00



Alienação de ações (mercado de balcão) (exceto day-trade)

R\$ 35.000,00



Demais casos

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

- **Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie:**
 - custo de aquisição de moeda estrangeira:
 - em poder do contribuinte, em 31.12.1999, será o resultado da multiplicação da quantidade em estoque pela cotação fixada, para venda, pelo Bacen, para esta data;
 - adquirida a partir de 1º.01.2000, a cada aquisição, o custo em reais será o resultado da multiplicação da quantidade de moeda estrangeira, convertida em dólares dos Estados Unidos da América, na data da aquisição, pela cotação média mensal do dólar, para venda, divulgada pela RFB.
 - valor de alienação: quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos Estados Unidos da América, na data da alienação, e, em seguida, em reais, pela cotação média mensal do dólar, para compra, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

- **Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie:**
 - O ganho de capital correspondente a cada alienação será a diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação e o respectivo custo de aquisição. Todavia, o ganho de capital total anual será a soma dos ganhos apurados em cada alienação
 - Usar o programa “Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira” e, no momento de preencher a DAA, importar os dados deste programa para a Ficha “Moeda Estrangeira”
 - O Imposto de Renda incidirá sobre o ganho de capital total e será apurado anualmente pelas alíquotas progressivas para ganho de capital, informado na DAA, e recolhido, em cota única, até a data prevista para a entrega da DAA, mediante DARF preenchido com o código de arrecadação 8960
 - Há isenção caso o total de alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2017, tenha igual ou equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Valor de alienação	
<i>Custo de aquisição</i> (-)	
<hr/>	
GANHO DE CAPITAL (=)	
<i>Alíquota aplicável</i> (x)	
<hr/>	
VALOR DO RECOLHIMENTO (=)	

- Recolher até
último dia útil
do mês
subsequente

- Código 4600

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Incidirá sobre:

- ✓ Rendimentos recebidos de pessoas físicas (que não sofreram retenção na fonte)
 - normalmente, pagos por outras pessoas físicas, tais como prestação de serviços sem vínculo empregatício e aluguéis
- ✓ Rendimentos provenientes de fontes no exterior
 - quando expressos originalmente em dólares dos EUA, serão convertidos em reais mediante utilização do valor dessa moeda fixado para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento dos rendimentos;
 - quando expressos em outra moeda estrangeira, devem ser convertidos em dólares dos EUA pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais, mediante utilização do valor do dólar referido acima
- ✓ Importâncias em dinheiro a título de pensão alimentícia
 - mesmo que a pensão seja descontada em folha, porque este rendimento não está sujeito ao desconto do Imposto de Renda na Fonte
- ✓ Acréscimos patrimoniais não justificados por outros rendimentos

DICA:

As taxas do dólar dos EUA são divulgadas, mensalmente, pela RFB no procedimento "Rendimentos Recebidos em Moedas Estrangeira"

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Apuração do **RMO** feita da mesma forma utilizada para a apuração do **IRF-A**.

Diferença:

a **responsabilidade** pela **apuração** e **recolhimento** é do próprio contribuinte, e não da fonte pagadora.

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)**? - **SIM**

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

LIVRO CAIXA

(art. 76, § 2º, RIR/99)

Autônomo pode deduzir da receita decorrente do exercício de sua atividade profissional as despesas escrituradas em Livro Caixa.

Despesa de custeio: aquela indispensável à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora (eg.: aluguel, água, luz, telefone, material de expediente ou de consumo).

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Exemplo. Arlindo é advogado e tem duas casas, uma alugada para a PF-X e outra para a PF-Y.

Em janeiro de 2017, além dos dois aluguéis, recebeu honorários da PF-Z para emitir uma consulta jurídica.

Tem dois filhos, de 14 e de 12 anos, que são seus dependentes.

Lançou as suas despesas comprovadas do mês com a atividade de advogado autônomo no livro-caixa.

Como deve calcular seu recolhimento mensal obrigatório (RMO)?



4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Rendimento 01 -	aluguel recebido da PF-X	
Rendimento 02 -	aluguel recebido da PF-Y	(+)
Rendimento 03 -	honorários recebidos da PF-Z	(+)
<hr/>		
SOMATÓRIA DOS RENDIMENTOS		
	<i>Dedução dos dependentes</i>	(-)
	<i>Livro-caixa</i>	(-)
	<i>Dedução da contribuição previdenciária</i>	(-)
<hr/>		
RENDIMENTOS LÍQUIDOS (=)		
	<i>Alíquota aplicável</i>	(x)
<hr/>		
VALOR APURADO (=)		
	<i>Parcela a deduzir</i>	(-)
<hr/>		
VALOR DO RECOLHIMENTO (=)		

- Recolher até
último dia útil
do mês
subsequente

- Código 0190

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Não esquecer de aplicar a tabela de contribuição dos segurados
(empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)

Para remuneração recebida a partir de 1º de janeiro de 2017:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.659,38	8%
De 1.659,39 até 2.765,66	9%
De 2.765,67 até 5.531,31	11%
De 5.531,32 em diante	R\$ 608,44

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

IMPORTANTE

O recolhimento do carnê-leão não é opcional.

A falta de recolhimento sujeita o contribuinte à aplicação de **multa isolada de 50% do IRPF devido no mês**, mesmo que o rendimento venha a ser declarado na DAA (art. 44, II, “a”, da Lei nº 9.430/1996).

O programa de ajuste da DAA não calcula esta multa, que será aplicada em caso de fiscalização, via auto de infração.

5- Recolhimento complementar facultativo (RCF) ("Mensalão")

- Pode ser efetuado pelo contribuinte para **antecipar o pagamento do imposto devido** na Declaração de Ajuste Anual, no caso de recebimento de duas ou mais fontes pagadoras, pessoa física e jurídica, ou mais de uma pessoa jurídica.

- Recolher até
último dia útil
do ano anterior
ao de entrega
da DAA
(31/21/2016)

- Código 0246

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)?** - **SIM**

6- Complementação anual obrigatória (CAO)

(Declaração de Ajuste Anual – DAA)

Anualmente, o contribuinte deve entregar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) sua **Declaração de Ajuste Anual (DAA)**, na qual é apurado o imposto sobre a renda devido, no ano, decorrendo dessa apuração:



Valor complementar de imposto a pagar (**complementação anual obrigatória**); ou



Valor de imposto pago a maior, que será devolvido (**restituição**) ao contribuinte.

6- Complementação anual obrigatória (CAO)

(Declaração de Ajuste Anual – DAA)

Deduções permitidas

- **Dependentes:** R\$ 2.275,08 a deduzir, por dependente – não é fracionável
- **Pensões alimentícias:** escritura pública ou decisão judicial
- **Contribuição previdenciária INSS:** somente do declarante, não do dependente (quanto a este, só se tiver rendimentos próprios)
- **Previdência privada (PGBL) e assemelhados:** dedutíveis até 12% do total dos rendimentos e proventos anuais sujeitos a ajuste na DAA
- **Despesas médicas:** sem limite, observados os requisitos legais (variados)
- **Despesas com instrução:** R\$ 3.561,50 a deduzir (contribuinte e dependentes), observados os requisitos legais (variados)

6- Complementação anual obrigatória (CAO)

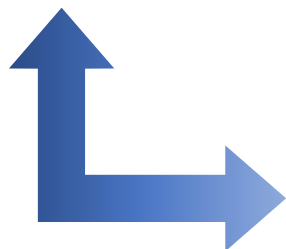
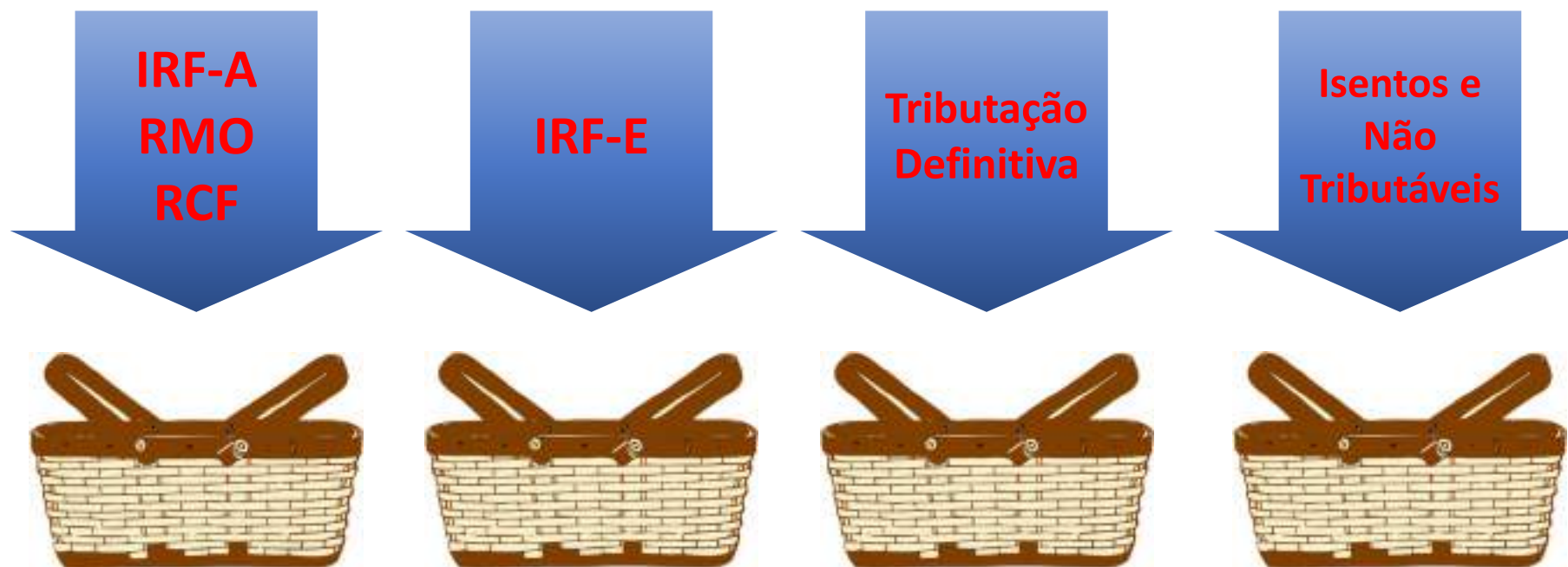
(Declaração de Ajuste Anual – DAA)

Exercício 2018 / Ano-Calendário 2017

Tabela Progressiva Anual

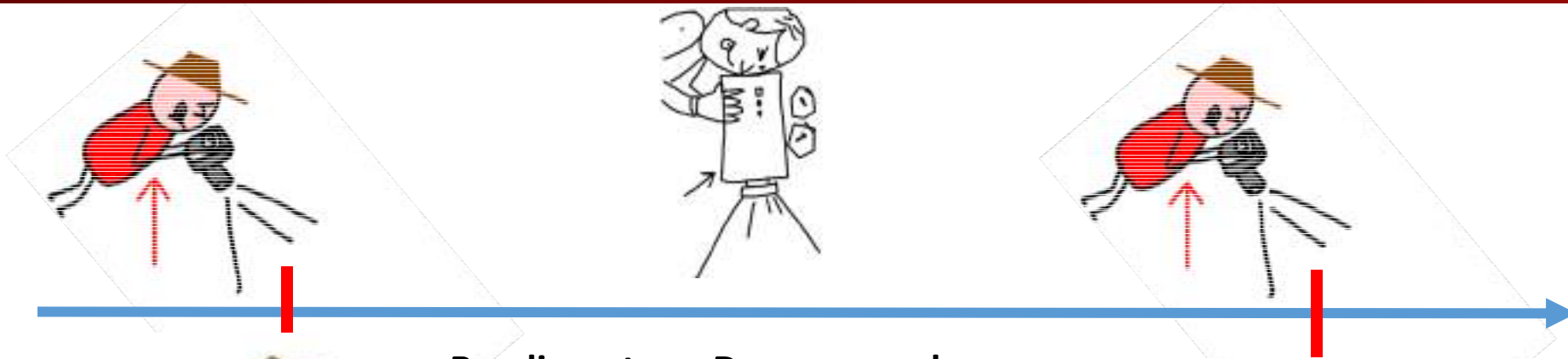
Base de cálculo Anual, em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir
até 22.847,76	-	-
de 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
de 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
de 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Em resumo



- Apenas esses rendimentos são considerados para fins da CAO
- Apenas eles devem ser considerados para fins do desconto na declaração simplificada
- Apenas deles são subtraídas as despesas dedutíveis
- Apenas eles devem ser considerados para fins de PGBL e assemelhados

IRPF: Apuração e Recolhimento



**Patrimônio em
31.12.2016 conta das
seguintes Fichas da DAA:**

- Bens e direitos
- Dívidas e ônus reais

**Rendimentos e Despesas ao longo
de 2017 são informados nas
seguintes fichas da DAA:**

- Rendimentos (tributáveis na DAA, tributação exclusiva na fonte, tributação definitiva, isentos, não tributáveis, recebidos acumuladamente)
- Despesas (pagamentos efetuados e doações efetuadas)



**Patrimônio em
31.12.2017 consta das
seguintes fichas da DAA:**

- Bens e direitos
- Dívidas e ônus reais

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Fichas da DAA

1. Identificação do Contribuinte
2. Dependentes
3. Alimentandos
4. Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica
5. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior
6. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
7. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
8. Rendimentos Tributáveis de PJ (imposto com Exigibilidade Suspensa)
9. Rendimentos Recebidos Acumuladamente
10. Imposto Pago/Retido
11. Pagamentos Efetuados
12. Doações Efetuadas
13. Bens e Direitos
14. Dívidas e Ônus reais
15. Espólio
16. Doações a Partidos Políticos e Candidatos
17. Importações
18. Verificar Pendências

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Principais Alterações em 2018

- Obrigatoriedade de informar CPF dos dependentes ou alimentandos que tenham completado 08 anos até 31/12/2017
- Maior detalhamento nas informações a serem prestadas na Ficha “Bens e Direitos”, em especial no que se refere a:
 - Bens imóveis – data de aquisição, endereço, área e número de contribuinte do IPTU
 - Automóveis – código Renavam
 - Conta corrente e Poupança – CNPJ da instituição financeira, agência e conta
 - Aplicações financeiras - CNPJ da instituição financeira
- Possibilidade de impressão do DARF de todas as quotas do imposto, calculando os valores de juros Selic para o respectivo vencimento; para DARF emitido após o vencimento, os acréscimos legais serão calculados
- Inclusão do cálculo de alíquota efetiva (relação percentual entre o imposto devido e o total de rendimento tributáveis) – também pode ser calculada no site da Secretaria da Receita Federal

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Obrigatoriedade de Entrega

- Quem deve declarar?

1. Quem recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na DAA, cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70**;
2. Quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**;
3. Quem obteve, em qualquer mês, **ganho de capital** na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou **operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas**;
4. Quem detinha, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00**;
5. Quem optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na **venda de imóveis residenciais**, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, etc.

Obrigatoriedade de Entrega

- Deve declarar também:

1. Relativamente à atividade rural:

1. Quem obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
2. Quem pretenda compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017; e

2. Quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Dispensa da entrega da DAA



- a. a pessoa física que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses de obrigatoriedade fica dispensada de apresentar a DAA, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, **na qual tenham sido informados TODOS seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;**
- b. a pessoa física que se enquadrar apenas na hipótese de bem ou direito em valor superior a R\$ 300.000,00 e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00.

Então, a declaração
será obrigatória se o
valor dos bens
privativos for superior
a R\$ 300.000,00

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Prazo e Local para Apresentação

Março							Abril						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
							30						

Entrega exclusiva pela Internet

Penalidades Aplicáveis

- Pela falta de entrega, ou pela entrega em atraso
 - Existindo imposto devido, a multa é de **1% ao mês-calendário ou fração** de atraso, incidente sobre o imposto devido (limite mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido)
 - Inexistindo imposto devido, a multa é de **R\$ 165,74**
- OBS 1: Em caso de entrega voluntária extemporânea, o próprio programa gera o DARF para pagamento da multa (se não for pago, será deduzido da restituição)
- OBS 2: A entrega extemporânea pode ser feita via mídia removível, na própria RFB

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Formas de Declaração

1. Computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD)

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/download>

2. Computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, com certificado digital, no



3. Dispositivos móveis (tablets e smartphones), mediante a utilização do aplicativo “Meu Imposto de Renda”



VEDAÇÕES

A utilização do serviço e do aplicativo “Meu Imposto de Renda” é vedada pelos declarantes e/ou cujos dependentes que:

1. Tenham auferido rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo);
2. Tenham auferido rendimentos tributáveis recebidos do exterior;
3. Tenham auferido rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:
 1. ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos;
 2. ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;
 3. ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie;
 4. ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, e fundos de investimento imobiliário; ou
 5. recebidos acumuladamente (RRA);
 6. cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo)

VEDAÇÕES

4. Tenham auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:
 1. cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo);
 2. parcela isenta correspondente à atividade rural;
 3. recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário); ou
 4. lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial;
 5. lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;
5. Tenham se sujeitado:
 1. ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do imposto sobre a renda na fonte de que trata os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;
 2. ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável ou das informações relativas a doações efetuadas;
6. Tenham realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo).

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English Version

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INTERFACE DE ATENDIMENTO > CIDADÃO > IRPF > 2018 > DOWNLOAD

- ATENDIMENTO
- Agendamento
- Fale Conosco
- Portal e-CAC
- Receitafone
- Unidades de Atendimento
- Formas de Atendimento

Download do Programa

Selecione a forma desejada de preenchimento da sua declaração. Você pode começar o preenchimento de uma forma e depois alternar para outra.

Computador

- Windows
- Multiplataforma (zip)
- Doutros (Mac, Linux, Solaris)

Dispositivo móvel

- Android
- iOS (Apple)



Certificado Digital

- Atendimento Virtual


Declaração de Ajuste Anual (DAA)



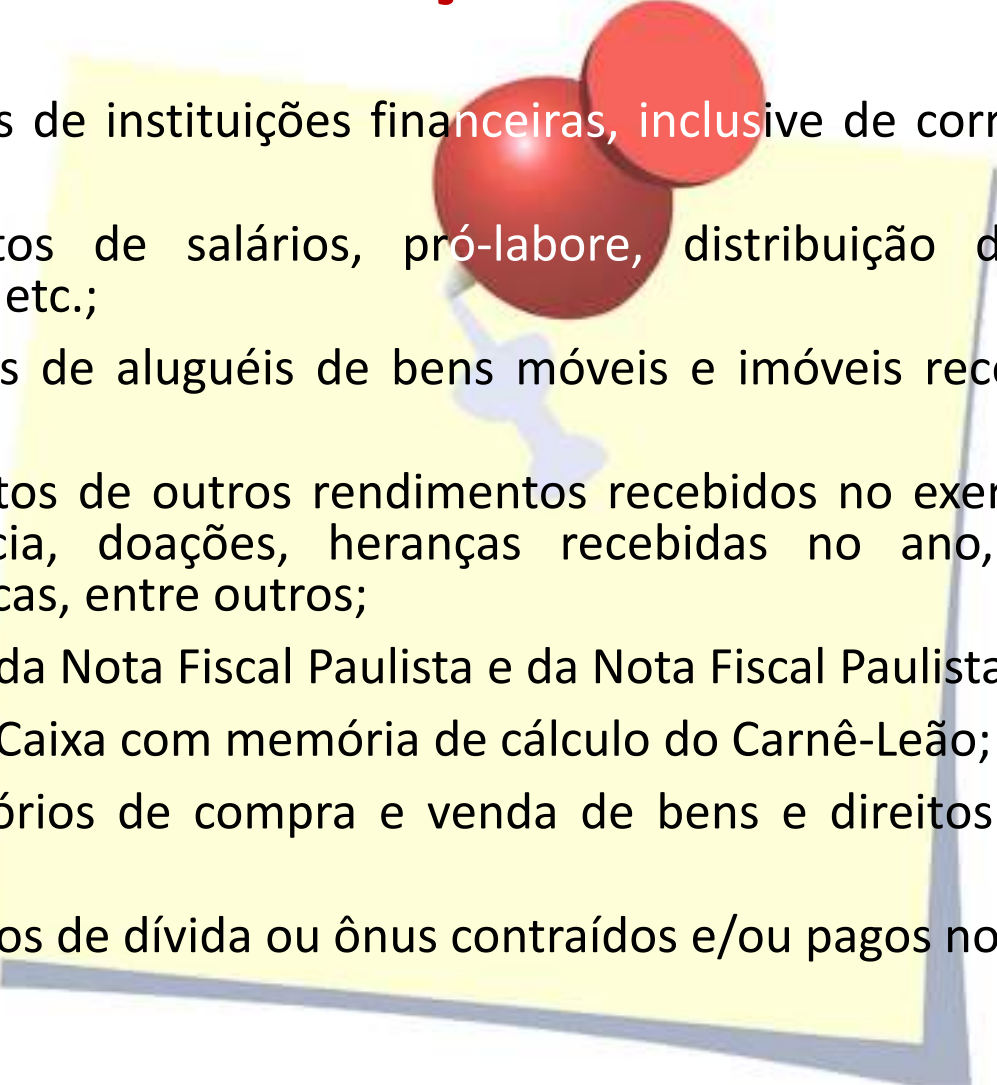
Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida (só PGD)

- A RFB disponibiliza ao contribuinte um arquivo a ser importado para a DAA, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais
- O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:
 - tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017;
 - as fontes pagadoras tenham enviado à RFB informações a respeito do contribuinte referentes ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017, por meio da:
 - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
 - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou
 - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).
- Obtenção das informações, mediante acesso com certificado digital, no  eCAC
- Após, clicar em  Importar Declaração Pré-Preenchida
- **OBS:** Contribuinte deve verificar a correção de todos os dados pré-preenchidos, alterando, incluindo ou excluindo as informações necessárias.

Obrigatoriedade de Utilização do Certificado Digital

- Estão obrigados a entregar a DAA mediante a utilização de certificado digital (via PGD ou com o serviço “Meu Imposto de Renda”, no ) os contribuintes que, em cada caso, ou no total:
 - Receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual, em valor superior a R\$ 10.000.000,00;
 - Receberam rendimentos isentos e não tributáveis em valor superior a R\$ 10.000.000,00;
 - Receberam rendimentos tributados exclusivamente na fonte em valor superior a R\$ 10.000.000,00;
 - Efetuaram pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 10.000.000,00

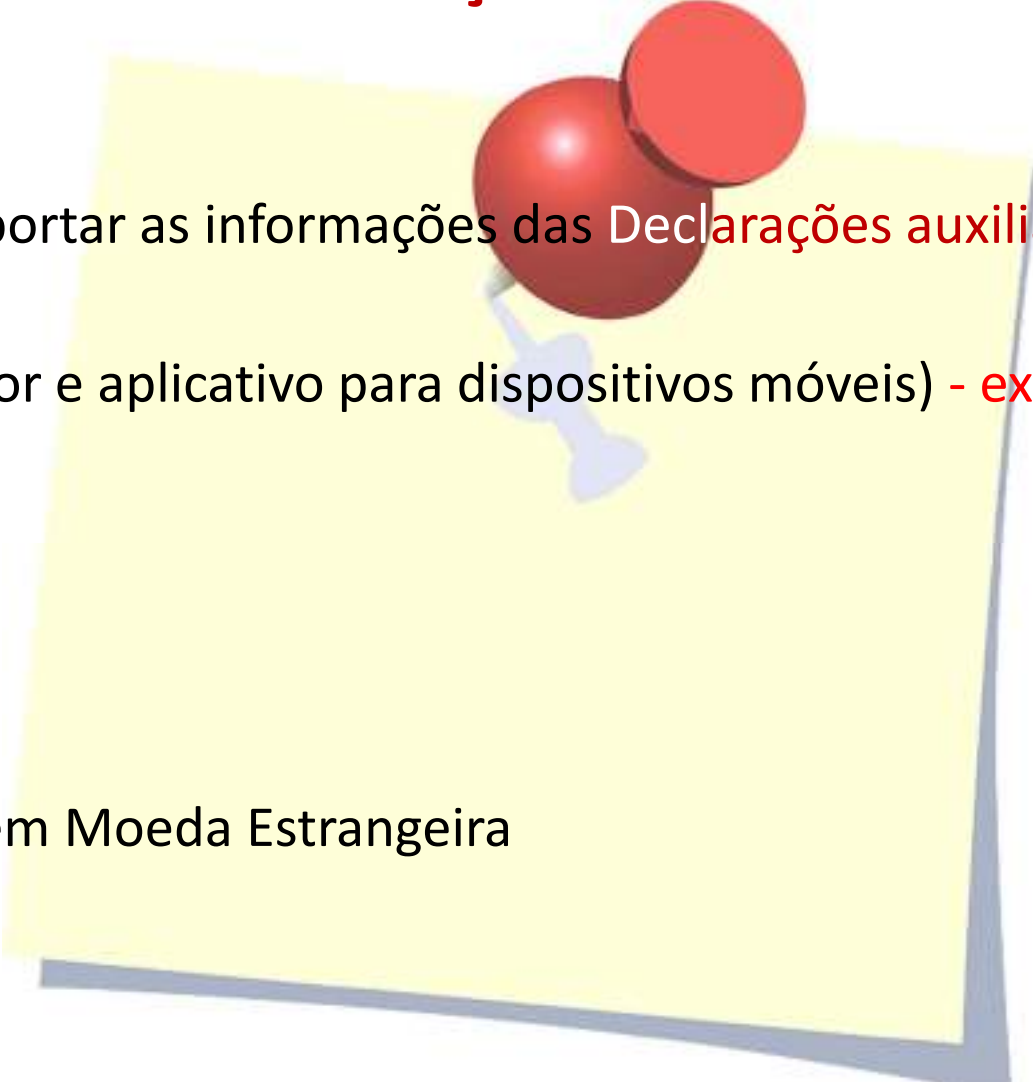
Reunindo a Documentação Necessária

- 
- a. Informes de rendimentos de instituições financeiras, inclusive de corretoras de valores;
 - b. Informes de rendimentos de salários, pró-labore, distribuição de lucros, aposentadorias, pensões etc.;
 - c. Informes de rendimentos de aluguéis de bens móveis e imóveis recebidos de pessoas jurídicas;
 - d. Informações e documentos de outros rendimentos recebidos no exercício, tais como pensão alimentícia, doações, heranças recebidas no ano, aluguéis recebidos de pessoas físicas, entre outros;
 - e. Informe de rendimentos da Nota Fiscal Paulista e da Nota Fiscal Paulistana;
 - f. Resumo mensal do Livro Caixa com memória de cálculo do Carnê-Leão;
 - g. Documentos comprobatórios de compra e venda de bens e direitos (imóveis, automóveis e outros);
 - h. Informações e documentos de dívida ou ônus contraídos e/ou pagos no período;

Reunindo a Documentação Necessária


- i. Controle de compra e venda de ações, inclusive com apuração mensal do imposto;
- j. DARFs de renda variável;
- k. Recibos de Pagamentos ou Informe de Rendimento de Plano ou Seguro Saúde (com CNPJ da empresa emissora e a indicação do paciente);
- l. Despesas médicas e odontológicas em geral (com CNPJ da empresa emissora ou CPF do profissional, com indicação do paciente);
- m. Comprovantes de Despesas com Educação (com CNPJ da empresa emissora com a indicação do aluno);
- n. Comprovante de pagamento de Previdência Social e Privada (com CNPJ da empresa emissora);
- o. Recibos de doações efetuadas ou recebidas;
- p. Guia da Previdência Social (ano todo) e cópia da carteira profissional de empregado doméstico;
- q. Comprovantes de pagamento a candidato político ou partido político.

Reunindo a Documentação Necessária

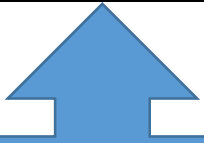
- 
- Não se esqueça de importar as informações das **Declarações auxiliares**:
 - Rascunho (navegador e aplicativo para dispositivos móveis) - **extinto**
 - Carnê-Leão
 - Ganhos de Capital
 - Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira
 - Atividade Rural

Opções de Declaração: Completa vs. Simplificada

- **Declaração Completa** – serão aplicadas as deduções legais a que o contribuinte tiver direito a todos os rendimentos tributáveis na DAA
- **Declaração Simplificada** – aplica uma dedução padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DAA, limitada a R\$ 16.754,34



Em função da limitação, o valor dos rendimentos que superarem R\$ 83.771,70 já não têm desconto



Portanto, ficam excluídos da conta os rendimentos isentos, não tributáveis e sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Declaração Completa			
Rendimentos Tributáveis			
Salários			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 60.000,00
Deduções			
	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Total das Deduções			R\$ 9.836,58
Rendimentos líquidos			
			R\$ 50.163,42
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	22,50%	R\$ 7.633,51	R\$ 3.653,26

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Declaração com Desconto Simplificado

Rendimentos Tributáveis			
Salários			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 60.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Total das Deduções			R\$ 9.836,58
Desconto Simplificado	12%		R\$ 7.200,00
Rendimentos líquidos			R\$ 52.800,00
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	22,50%	R\$ 7.633,51	R\$ 4.246,49

Opções de Declaração: Completa vs. Simplificada

- Declaração Simplificada

- O valor do desconto não justifica variação patrimonial (renda consumida)
- É irrelevante o montante dos rendimentos auferidos no ano e a quantidade de fontes pagadoras

ATENÇÃO

APENAS O DESCONTO É SIMPLIFICADO, NÃO O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO
Por isso, todas as fichas “Pagamentos Efetuados” e “Doações Efetuadas”
devem ser preenchidas

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Índice Temático (por Fichas da DAA)

1. Identificação do Contribuinte
2. Dependentes
 - Quem pode ser considerado dependente
 - Cônjuges: Declarar em Conjunto ou em Separado?
3. Alimentandos
 - Filhos de pais separados/divorciados – Pensão Alimentícia
4. Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica
5. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior
6. Rendimentos Tributáveis – Lista Exemplificativa
7. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
 - Lista Exaustiva
8. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
 - Lista Exemplificativa
 - Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PLR)
9. Rendimentos Tributáveis de PJ (imposto com Exigibilidade Suspensa)
10. Rendimentos Recebidos Acumuladamente
11. Imposto Pago/Retido

Declaração de Ajuste Anual (DAA)



Índice Temático (por Fichas da DAA)

12. Pagamentos Efetuados
 - Lista Exemplificativa
 - Deduções Admitidas
 - Despesas com Instrução
 - Contribuição Previdenciária
 - Previdência Complementar
 - Despesas Médicas
13. Doações Efetuadas
 - Deduções Admitidas
14. Bens e Direitos
 - O que Declarar
 - Como Declarar
 - Casos Especiais
15. Dívidas e Ônus reais
 - O que Declarar
16. Espólio
17. Doações a Partidos Políticos e Candidatos
18. Importações
19. Renda Variável – Ganhos Líquidos ou Perdas em Operações Comuns/Day-Trade
20. Renda Variável – Operações de Fundos de Investimento Imobiliário
21. Finalizando a Declaração
22. Após a Entrega da Declaração

Ficha Identificação do Contribuinte

Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Atividade Rural

Ganhos de Capital

Mundo Estrangeiro

Opção pela Tributação:

Identificação do Contribuinte

Que tipo de declaração você deseja fazer?

Declaração de Ajuste Anual Original Declaração Retificadora

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016

Dados do Contribuinte

Nome

Data de nascimento Título eleitoral

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou deficiência física ou mental?

Possui cônjuge ou companheiro(a)?
 Sim Não

Endereço

Brasil Exterior

Houve mudança de endereço?
 Sim Não

Tipo Logradouro

Número Complemento Bairro/Distrito

UF Município

CEP DDD 0xx Telefone

DDD 0xx Celular E-mail

Novidade desde 2016

Ficha Dependentes



IRPF 2018

Quem Pode ser Considerado Dependente

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes**
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Início Dependentes x

Dependentes

Dados do Dependente

Tipo de Dependente

11 - Companheiro(a) com o(a) qual o(a) contribuinte tenha filho(a) ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
21 - Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos.
22 - Filho(a) ou enteado(a) cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos.
23 - Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
24 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos.
25 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior.
26 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho.
31 - Pais, avós e bisavós que, em 2017, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76.
41 - Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
51 - A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Obrigatoriedade de informar o CPF dos dependentes que tenham completado 08 anos até 31/12/2017 (o mesmo vale para alimentandos)



Todos os **rendimentos**,
todas as **despesas (pagamentos)**,
todos os **bens e direitos** e
todas as **dívidas e ônus reais**

ATENÇÃO!!!

de TODOS OS **DEPENDENTES**

devem ser informados na DAA do
declarante

- **Cônjuge**
 - Casado
 - Companheiro (inclusive relações homoafetivas) (5 anos de convivência ou filho(a))
 - União estável (regime da comunhão parcial de bens)
 - Separado de fato
 - Divorciado que se casa novamente
 - Viúvo (deve declarar separado do espólio)
- Não é dependente o ex-cônjuge de contribuinte
 - Divorciado, separado judicialmente ou por escritura pública

Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Deve-se calcular o imposto que será devido em cada situação, para que se possa tomar a decisão
- Os cálculos serão influenciados pelo valor dos rendimentos tributáveis na DAA auferidos pelos cônjuges no ano-calendário e pelas despesas incorridas no mesmo período

Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Cônjuge: o que considerar na declaração em conjunto?
 - A declaração é feita em nome de um dos cônjuges, constando o outro como dependente
 - Todos os rendimentos, pagamentos, doações, bens e direitos e dívidas e ônus reais de ambos os cônjuges devem ser declarados



Vantagem: Valor a deduzir da renda tributável: R\$ 2.275,08



Desvantagem: parcela a deduzir atingirá o valor global dos rendimentos do casal